



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 36/2017 – Marmitas e água

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa S. de O. P. Apolinario Restaurante - ME, inscrito no CNPJ nº 15.159.719/0001-47, representado por Santina de Oliveira Penteado Apolinario, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 63435740-SSP-PR., CPF. Nº 894.117.579-87, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 11/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição da Prestação dos Serviços	Valor un.R\$	Valor total R\$
1	2	3.000	UN	Aquisição de alimentação pronta tipo marmita, para atendimento dos servidores quando a serviço no interior do Município, composta por arroz, feijão, farofa, molhos, carne branca e/ou vermelha, massas e saladas, em média 1kg. cada.	10,50	31.500,00
1	3	4.000	UN	Água sem gás garrafa pequena, 510 ml	0,99	3.960,00
TOTAL						35.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 36/2017, pelo preço certo e ajustado de R\$ 35.460,00(trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, objeto deste contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 11/2017.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado após mensal, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, empenho da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.550/16.

06.001 Divisão Rodoviária Municipal

2678200062.014000 Manutenção dos Serviços Rodoviário Municipal

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.002 Divisão de Serviços Urbanos

1545200072.015000 Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236100102.028000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07.001 Fundo Municipal de Saúde

1030100082.016000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.003 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400242.047000 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer a alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, referente ao objeto da licitação nº 11/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 15/2017.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 36/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Prestar o serviço objeto deste contrato dentro da sede do Município de Três Barras do Paraná, exclusivamente quando requerido através de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente ao fornecimento de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 36/2017.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 11/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

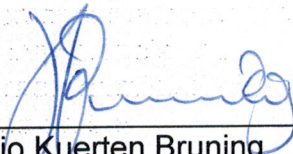
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

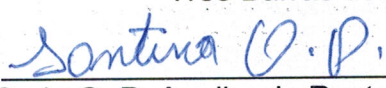
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 11/2017.

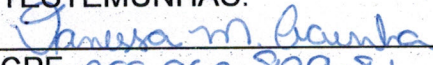
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

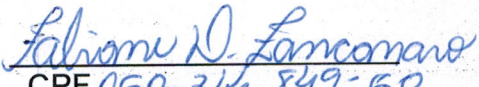
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 09/03/17.

S. de O. P. Apolinario Restaurante - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 068.960.809-81


CPF 060.341.849-60



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 36/2017

OBJETO: Aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral.

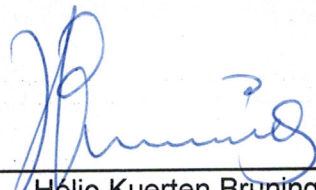
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e S. de O. P. Apolinario Restaurante - ME,

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 11/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 35.460,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 09/03/17.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Estado do Paraná

DECRETO Nº 2813/17

Data 08.03.17

SÚMULA. Concede Licença sem remuneração para tratamento de interesse particular a servidores efetivos Municipais e de outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Artigo 66 da Lei Municipal 085/1994 (Estatuto do Servidor) e requerimento da Servidora,

DECRETO:

Art. 1º. Fica concedida Licença sem remuneração para tratamento de interesse particular, a Servidora efetiva Municipal, Sra. **Denise Blass**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 4304/1 portadora da CIRG 10.328.546-1 SSP PR e do CPF 091.317.569-21, pelo período de 02 (dois) anos, conforme requerimento protocolado e deferido da interessada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito a partir de 13 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08

Helio Kuerten Bruning
Prefeito

de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Estado do Paraná

LEI Nº 1585/17

Data 09/03/17

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir partes das despesas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, localizada na Rua Nereus Ramos nº 547 na cidade de Três Barras do Paraná, visando condições para o seu funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir partes das despesas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, localizada na Rua Nereus Ramos nº 547 na cidade de Três Barras do Paraná, visando condições para o seu funcionamento.

Art. 2º. O valor da assunção pelo Município será de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando no exercício o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 1º. O valor da assunção estipulado no caput deste artigo poderá ser critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento).

Art. 3º. A entidade deverá apresentar plano de trabalho, contendo as ações a serem desenvolvidas, a melhoria pretendida, bem como plano de aplicação contendo a relação das despesas correntes, com o valor do custo individualizado.

Art. 4º. Os materiais serão autorizados pelo Município, através de procedimento licitatório e os serviços serão autorizados o seu faturamento diretamente a este.

Art. 5º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços aprovados no plano de aplicação, desde que haja compatibilidade de custo.

Art. 6º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, ou de créditos especiais a serem abertos.

Art. 8º. O prazo da assunção de despesa da entidade terá vigência desta Lei, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 09

HELIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

LEGISLAÇÃO: Lei nº 1583/17.

Três Barras do Paraná, em 08 de Março de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA
Conforme Art. 78 inc. X da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93), fica rescindido o contrato de prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, para os lotes 5 e 12 do Processo Licitatório Nº 4/2017 Pregão Presencial Nº 3/2017, Contrato Nº 4/2017 firmado em 10 de fevereiro de 2017, motivo do rescisão por falcamento do administrador da referida empresa Marcia A. Macedo - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA
O Município fica obrigado a realizar o pagamento referente à prestação dos serviços entre os dias 13 de fevereiro a 02 de março.

PARTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E MARCELO A. MACEDO - ME.
DISTRITO: Rescisão Conforme Art. 78 inc. X da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93).

Três Barras do Paraná, 07 de março de 2017.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de alimentação pronta tipo marmitta, alimentação servida no estabelecimento e partes.

FUNDAMENTO: Município de Três Barras do Paraná e S. de O. P. Apolinário Restaurante - ME. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 11/2017. Menor preço.

PREÇO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 09/03/17.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: aquisição de alimentação pronta tipo marmitta, alimentação servida no estabelecimento e partes.

FUNDAMENTO: Município de Três Barras do Paraná e S. de O. P. Apolinário Restaurante - ME. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 11/2017. Menor preço.

PREÇO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 09/03/17.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA. A CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR TOTAL DO CONTRATO

Fica acrescentado ao valor global do contrato R\$ 24.929,70 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA A CLÁUSULA TERCEIRA - passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato será prorrogado por mais 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

PARTE: Município de Três Barras do Paraná e Gráfica e Editora Carlos Ltda. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Pregão nº 4/2015.

Três Barras do Paraná 24 de fevereiro de 2017.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 98.587.463/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2192 - Centro - CEP: 86.350-000
E-mail: cmnova@laranjeiras.pr.gov.br
Fone: (41) 3637-1292

DECRETO Nº 09/2017

DATA: 08/03/2017

Relação de Servidores

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DIREITO:

Art. 35. - De acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 266, a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, para fins de recrutamento e controle dispõe a relação de servidores, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	LOTAÇÃO
Aluísio Henrique Souza	Procurador Jurídico	24/03/2015	Secretaria da Câmara
Roberto Knebel	Historiador	03/10/2016	Secretaria da Câmara
Leila Lucas	Assessor de Imprensa	26/02/2017	Secretaria da Câmara
Leomar Carlos	Bacharel em Contabilidade	13/05/2004	Secretaria da Câmara
João Maria Nogueira	Diretor Executivo	01/01/2013	Secretaria da Câmara
Aluísio Fribre	Técnico Legislativo	04/05/2015	Secretaria da Câmara
Solange de Fátima Almeida	Analista de Serviços Gerais	11/07/2004	Secretaria da Câmara
Fra Sordeli Pessoa	Auxiliar Legislativo	24/10/2016	Secretaria da Câmara
Walter Wladimir Reuter Ferreira	Auxiliar Jurídico	01/04/2014	Secretaria da Câmara

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 08 de março de 2017.

Antônio Meurer
ANTÔNIO MEURER
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

PROCESSO Nº 03/2017

Dispensa a licitação, a favor da empresa BORGES PLACAS E SINALIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.317.906/0001-86, sediada na Rua Jorge Lacerda, 1.502 - CEP: 85.811-350 - Cascavel/PR.

Material: Aquisição das platinquinhas de mesa e placa de parede com identificação dos Vereadores.

Valor Total: R\$ 800,00 (Oitocentos e sessenta reais).

01.0101 - Câmara Municipal;

0103.1002.12.001.003 - Manutenção das Atividades Legislativas;

33.90.30 - Material de consumo.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 09 de Fevereiro de 2017

Osmar Zorzi
Osmar Zorzi
Presidente



Câmara Municipal de Foz de Jordão

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 009/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA. Concede diárias a Vereador e às outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução 01/2011, de 03 de março de 2011, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica Concedido Diárias aos Vereadores e Servidor da Câmara Municipal de Foz de Jordão conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: ANTONIO DOS SANTOS

Nº de Diárias: 02 COM PERNOITE

Valor Unitário: 350,00

Valor Total: 700,00

Nome do Vereador: FRANCISCO GILMAR R. DE OLIVEIRA

Nº de Diárias: 02 COM PERNOITE

Valor Unitário: 350,00

Valor Total: 700,00

Nome do Vereador: JANETE PEREIRA PINHEIRO

Nº de Diárias: 02 COM PERNOITE

Valor Unitário: 350,00

Valor Total: 700,00

Nome do Vereador: LORENI EUZÉBIO DE BRITO

Nº de Diárias: 02 COM PERNOITE

Valor Unitário: 350,00

Valor Total: 700,00

Nome do Vereador: OLÍVIO ALBINO AMÂNCIO

Nº de Diárias: 02 COM PERNOITE

Valor Unitário: 350,00

Valor Total: 700,00

Nome do Vereador: VALDIR SANTO PADILHA

Nº de Diárias: 02 COM PERNOITE

Valor Unitário: 350,00

Valor Total: 700,00

Data Início: 05/03/2017

Data Fim: 07/03/2017

Município Destino/UF: CURITIBA - Pr.

Código do IBGE do Município destino: 4160902

Tipos Padrão de Objetivo: Viagem de Parlamentar.

Objetivo da Viagem: Visita à Assembleia Legislativa do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz de Jordão, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de Março de 2017.

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente